



Decreto n.º 2218 /GAB-PMIO/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPUÃ DO OESTE - RO

PUBLICADO

EM: 26/01/2021

Marta Alves da Silva
MARTA ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA DE FAZENDA
PORTARIA N.º 003/GAB-PMIO/2017

“REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E IMPOSTO TERRITORIAL URBANO- ITU REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE ITAPUA DO OESTE - RO, no exercício da competência que lhe confere o art. 65, II da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste, considerando as disposições da Lei Complementar nº .133 e Lei Municipal nº. 633 de 27 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto Territorial Urbano- ITU do exercício de 2021 com base nas informações do cadastro imobiliário.

§ 1º - Anexo ao carnê do IPTU/2021, será lançada e enviada ao contribuinte a taxa de coleta de resíduos sólidos que será em 8 (oito) parcelas fixas, cuja 1ª parcela deverá ser recolhida até **31/03/2021** e as demais sucessivamente até o último dia útil do mês subsequente.

§ 2º - Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 8 (oito) parcelas iguais e mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 39,10 (trinta e nove reais e dez centavos).

Art. 2º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU e ITU/2021, e que os carnês estão disponibilizados para serem retirados no Setor Tributário na prefeitura a partir de 28/02/2021 e no endereço eletrônico: itapuadoeste.ro.gov.br no link **portal do contribuinte**, devendo o referido imposto serem pagos da seguinte forma:

I – Em **cota única** até **31/03/2021** com desconto de **20% (vinte por cento)**;

II – Se **parcelado** – a **1ª Parcela** com vencimento até **31/03/2021** e as demais sucessivamente no último dia útil do mês subsequente.

Art. 3º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será acrescido dos juros e multas de mora e correção monetária, sem prejuízo de sua inscrição em dívida ativa e o encaminhamento para protestos e execução fiscal.

Art. 4º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2021, observados os seguintes critérios:

I - A interposição deverá ser efetuada até a data limite para o pagamento da cota única ou 1ª parcela;

II - A impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, até a data limite de pagamento, do item I;

III - O recolhimento parcial, referido no inciso II, não poderá ser menor do que o valor do IPTU/2020, para que tenha benefício do desconto em cota única;

Marta Alves da Silva
Marta Alves da Silva
Prefeita Municipal
Itapuã do Oeste / RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE DO PREFEITO

IV - a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;

V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após a data limite do prazo de pagamento.

Art. 5º - A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2021 poderá ensejar os seguintes resultados:

I - Improcedência do pedido, quando o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inciso III do artigo anterior, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto.

II - Procedência integral ou parcial do pedido observado o seguinte procedimento:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;

b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inciso III do artigo anterior, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da inscrição imobiliária do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável;

III - procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva, devendo o lançamento ser anulado e efetuado os procedimentos legais cabíveis.

§ *único*: Em caso de impugnação fora do prazo, não se analisará o mérito, indeferindo de pronto o pedido.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
Cumpra-se!

Itapuã do Oeste, 26 de Janeiro de 2021.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO